

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 093/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL- SEMUTS.

I - DA FORMALIZAÇÃO

Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, utensílios de cozinha e material de consumo diversos, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social- Semuts do município de Brasil Novo- Pá.

II - ASSUNTO

Tratando-se de procedimento de realização contratual Secretaria Municipal De Trabalho e Promoção Social- Semuts e a Empresa H V DE MELO XAVIER LTDA inscrita no CNPJ N° 24.757.212/0001-86, com valor total de R\$ 67.915,48 (Sessenta e sete mil, novecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos).

Os fundamentos para a realização de contratos estão previstos nos artigos. 89 e §1 e § 2°, da Lei n° 14.133/21:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 14.133/21.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do pedido de realização de contrato Administrativo entre as partes, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

E considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade para a realização do contrato N°093/2024.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para a realização do contrato N° 093/2024, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III - DA CONCLUSAO

Face ao exposto, e, ainda, considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade do Termo de contratação nº 093/2024.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 29 de novembro de 2024.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral Decreto nº 009/2021